

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

CENTRO METROPOLITANO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

AUTOR DE ATO INFRACIONAL

(COLÔNIA M.J.KARENKO)

ANTE - PROJETO

I - INTRODUÇÃO

II - JUSTIFICATIVA

III - PROPOSTA

IV - CONCLUSÃO

Região Metropolitana DA BAIXADA SANTISTA

1



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

1 - INTRODUÇÃO

Interessados em fazer cumprir de forma integral o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 13/07/1990 e em consonância às diretrizes do Pacto pela Infância de 20/05/1992, os municípios da região metropolitana da Baixada Santista, vem expressar seu interesse em dialogar com o Estado, no sentido de unir esforços para a efetiva implantação das medidas sócio-educativas e em particular da medida de privação de liberdade ao jovem autor de ato infracional.

No momento em que acompanhamos as esferas estaduais e federal, firmarem acordo quanto às ações destinadas à infância, através do documento - 500 dias de ação pela criança - de 07/07/93, nos municípios da Baixada Santista vem se priorizando ações para execução destas políticas.

A implantação das medidas sócio-educativas em cada município da região, indispensável para o atendimento global do adolescente autor de ato infracional, e previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semi-liberdade - justifica a criação do Centro Metropolitano de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional.

Cabe ressaltar que a disposição da Prefeitura Municipal de São Vicente em ceder uma área para a operacionalização do Centro trouxe uma possibilidade concretizadora desta proposta.

Nesse sentido e de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde fica previsto que a medida privativa de liberdade seja integrada às demais medidas sócio-educativas, ou seja, dentro de um sistema regionalizado de atendimento, apresentamos aqui um plano de intenções para a implantação deste serviço nesta região, para discussão e futuros desdobramentos.

A formulação de políticas públicas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 88, I) e da Constituição Federal (artigo 204, inciso I) evidencia a importância e necessidade de desconcentração de recursos, visando não apenas a descentralização, mas principalmente a regionalização dos serviços, com base na realidade de cada região. Neste sentido, busca-se impedir o paralelismo de ações e a pulverização dos recursos econômicos, resguardando decisões, critérios, modos, meios e formas de trabalho tanto do município como das organizações não governamentais, como dispõe o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em um país como o nosso, que apresenta realidades extremamente diversas, as políticas públicas padronizadas que geram

2

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

macro-programas de atendimento, não levando em consideração as realidades regionais e municipais, tem demonstrado ineficácia no efetivo enfrentamento do problema.

Neste sentido, torna-se fundamental para a mudança de condução destas políticas, relações inovadoras entre Estado e Município, que definam de modo objetivo a competência de cada esfera e que garantam linhas gerais normatizadoras e o respeito à especificidade das regiões.

Estas novas relações também se baseiam no artigo 90-Parágrafo Único, do ECA, prevendo ainda a regionalização de pequenas unidades de atendimento, visando à manutenção dos adolescentes o mais próximo possível de suas comunidades (Artigo 124,VI) e a adequação de medidas sócio-educativas de privação de liberdade às características da prática do ato infracional de cada região.

O atendimento regionalizado traz vantagens para os agentes envolvidos nos vários níveis:

- da clientela: privilegiando a preservação dos vínculos sociais e familiares e a possibilidade de integração na comunidade de origem;
- dos trabalhadores: favorecendo a participação de pessoas que conheçam a realidade da clientela e os recursos disponíveis e que possam dar acompanhamento ao adolescente após o período de internação;
- dos municípios da região: participando diretamente do atendimento, garantindo a integração do sistema de medidas sócio-educativas previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitando as especificidades locais;
- do Governo do Estado: priorizando a descentralização político-administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, o que demonstra abertura e compromisso, reforçando a posição assumida no Pacto pela Infância.

Além destas vantagens, a proposta do Centro Metropolitano de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional pode surgir como alternativa inovadora de gerenciamento de recursos públicos.

IV - PROPOSTA

De acordo com os princípios acima expostos, vimos propor a realização de um convênio entre os municípios da região metropolitana da Baixada Santista e o governo do Estado, objetivando a implantação do Centro Metropolitano de Atendimento ao Jovem Autor de Ato Infracional.

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA

3

Este convênio terá a finalidade de regulamentar e definir os níveis de competência e proporcionalidade, nos âmbitos privativos e concorrentes, quanto à execução das políticas públicas na área da infância e da adolescência e em especial aquelas destinadas ao atendimento do jovem autor de ato infracional.

Através deste convênio, os senhores prefeitos e senhor governador do Estado, no âmbito de suas competências, indicarão seus representantes para compor um colegiado que garanta um fórum permanente de trabalho.

Acreditamos que a criação deste colegiado oferecerá o meio mais rápido e efetivo para deliberação das medidas necessárias à criação deste centro.

Esta forma colegiada de gestão garantirá a participação de todos na definição de projeto técnico, administrativo e arquitetônico, bem, como, do gerenciamento deste centro metropolitano.

Dessa forma, estaremos garantindo a co-formulação, o co-financiamento e a co-gestão do atendimento na área, fazendo cumprir os princípios de regionalização e desconcentração, conforme dispõe o artigo 204, I da Constituição Federal e os artigos 88 e 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O detalhamento, formatação jurídica e proporcionalidade de participação dos governos municipais e estadual neste convênio precisa ser definida. Para tanto solicitamos ao Senhor Governador que designe um representante para discutir este detalhamento com o Grupo Executivo da Área de Assistência Social da Região Metropolitana da Baixada Santista.

V - CONCLUSÃO

Concluir, neste contexto, é ressaltar a importância de Municípios e Governo Estadual unirem seus esforços financeiros administrativos e políticos, ultrapassando barreiras e apresentando para o restante do país uma proposta inovadora no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Torna-se necessário salientar que a atenção de vários países do mundo voltam-se para o Brasil, frente aos graves acontecimentos de violência e extermínio de nossas crianças e adolescentes, e qualquer iniciativa que corresponda a um enfrentamento consistente da questão e que demonstre principalmente vontade política para mudar este quadro, será vista com muito bons olhos.

O Estado de São Paulo, dentro do contexto da União, tem uma importância fundamental, servindo, inclusive, como modelo para outros Estados na resolução das problemáticas sociais.

4



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



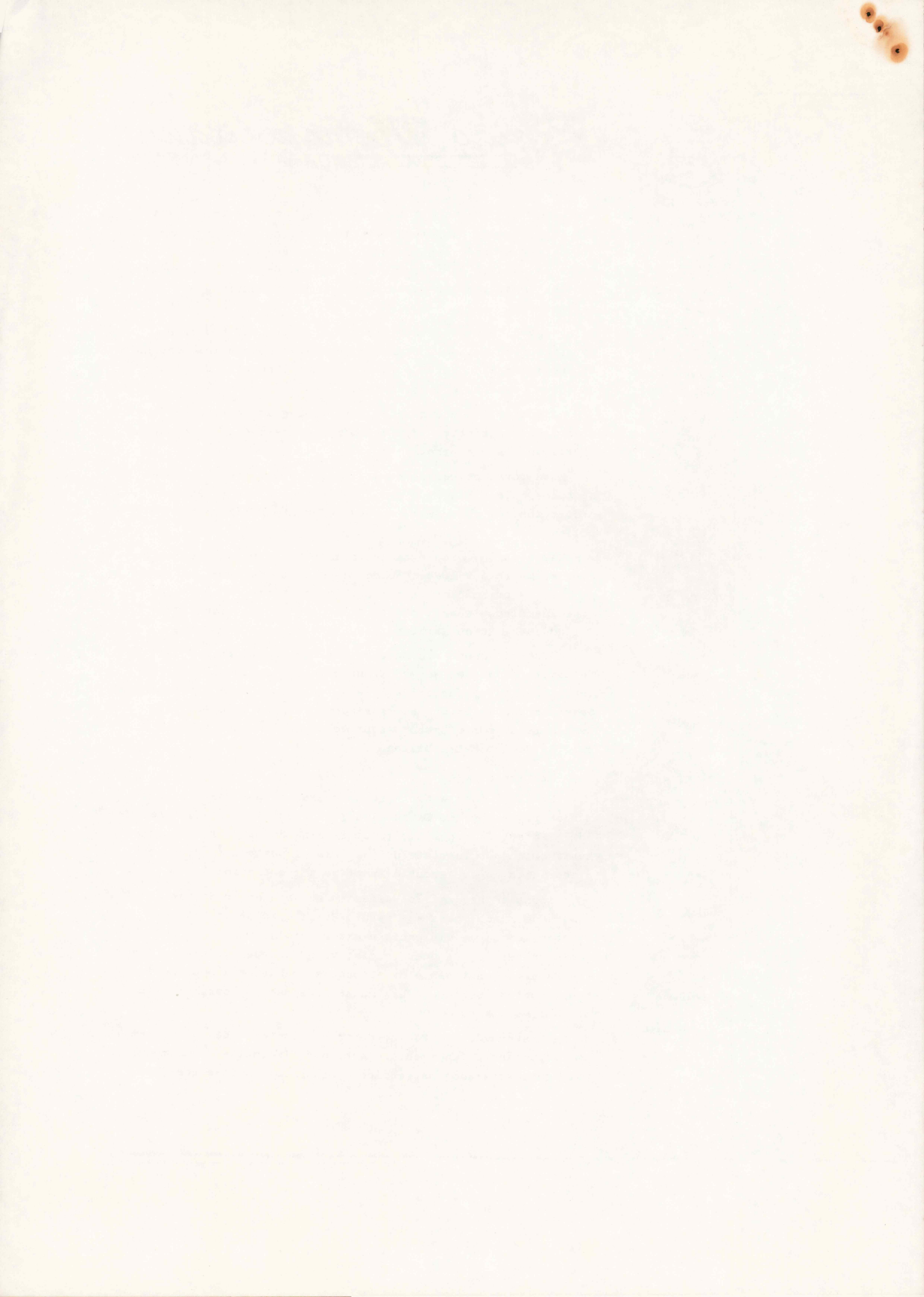
PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE



Região Metropolitana DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

Além disso, seu compromisso com a criança e o adolescente torna-se claramente definido enquanto signatário do Pacto pela Infância. Isto nos leva a ter uma enorme responsabilidade enquanto dirigentes públicos.

Por outro lado, as críticas e os últimos acontecimentos relativos à FEBEM-SP tem mostrado a necessidade de inovarmos nas políticas de enfrentamento à questão do adolescente autor de ato infracional.

É dentro desta visão que se insere nossa proposta, que tem recebido apoio técnico e operacional do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF - e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Públicas do Estado de São Paulo, entidades dispostas a acompanhar este trabalho, colaborando no que se fizer necessária.

Acreditamos que esta proposta tem muitas perspectivas de êxito. Acreditamos que sua operacionalização poderá definir um marco no reordenamento institucional proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E acreditamos que nossos adolescentes, alvo de nosso trabalho, só terão a ganhar com a implantação deste Centro.

Para nós isto coloca o Estatuto da Criança e do Adolescente em prática, isto é tornar a criança e o adolescente prioridade absoluta. Quebrar as barreiras, aparar as arestas e olhar a criança e o adolescente com paixão e compromisso, revolucionando as políticas públicas e garantindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania, este é o nosso objetivo fundamental.

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

CENTRO METROPOLITANO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

AUTOR DE ATO INFRACIONAL

(COLÔNIA M.KARENKO)

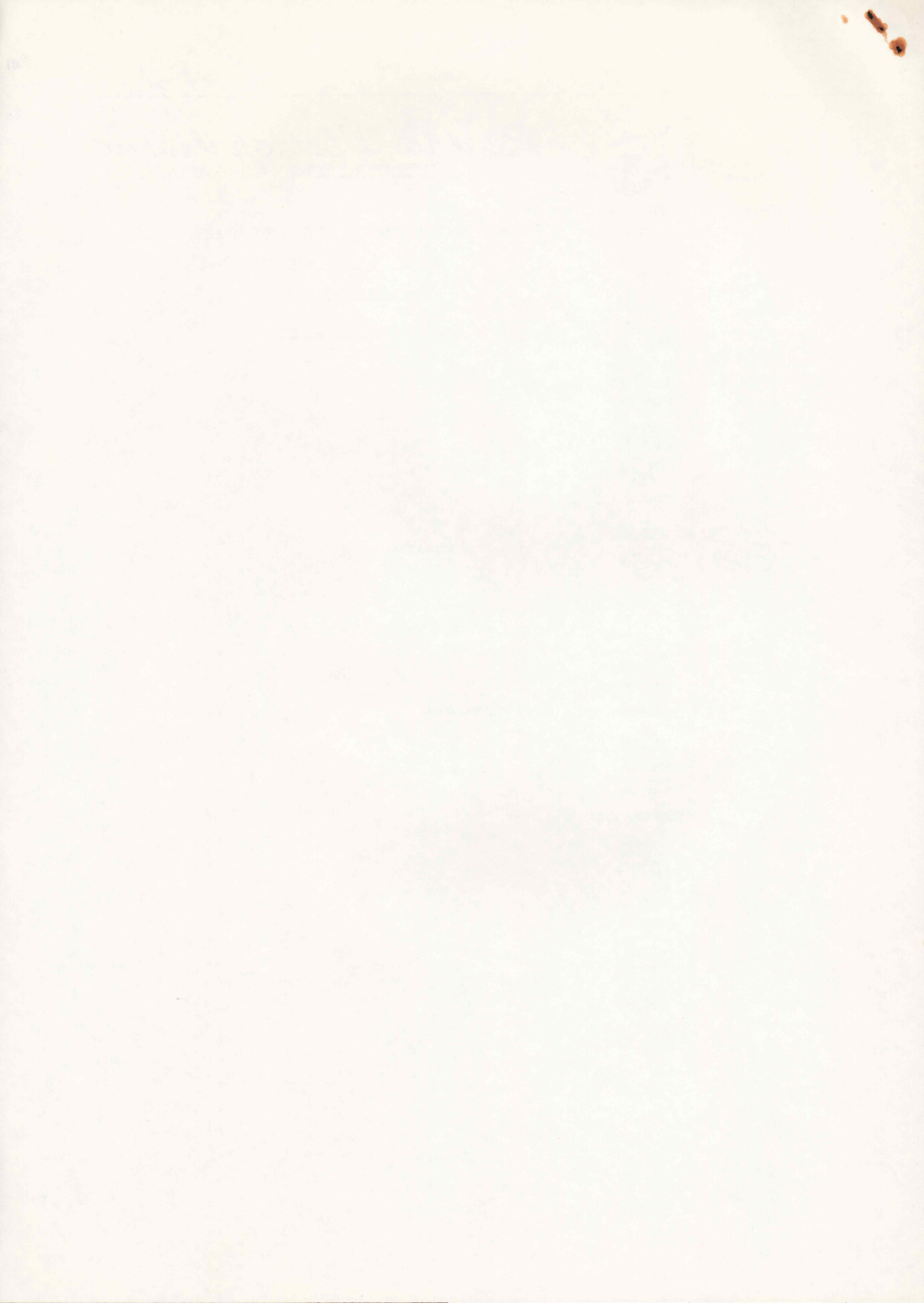
ANTE - PROJETO

I - INTRODUÇÃO

II - JUSTIFICATIVA

III - PROPOSTA

IV - CONCLUSÃO



Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA

1



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

1 - INTRODUÇÃO

Interessados em fazer cumprir de forma integral o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 13/07/1990 e em consonância às diretrizes do Pacto pela Infância de 20/05/1992, os municípios da região metropolitana da Baixada Santista, vem expressar seu interesse em dialogar com o Estado, no sentido de unir esforços para a efetiva implantação das medidas sócio-educativas e em particular da medida de privação de liberdade ao jovem autor de ato infracional.

No momento em que acompanhamos as esferas estaduais e federal, firmarem acordo quanto às ações destinadas à infância, através do documento - 500 dias de ação pela criança - de 07/07/93, nos municípios da Baixada Santista vem se priorizando ações para execução destas políticas.

A implantação das medidas sócio-educativas em cada município da região, indispensável para o atendimento global do adolescente autor de ato infracional, e previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semi-liberdade - justifica a criação do Centro Metropolitano de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional.

Cabe ressaltar que a disposição da Prefeitura Municipal de São Vicente em ceder uma área para a operacionalização do Centro trouxe uma possibilidade concretizadora desta proposta.

Nesse sentido e de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde fica previsto que a medida privativa de liberdade seja integrada às demais medidas sócio-educativas, ou seja, dentro de um sistema regionalizado de atendimento, apresentamos aqui um plano de intenções para a implantação deste serviço nesta região, para discussão e futuros desdobramentos.

A formulação de políticas públicas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 88, I) e da Constituição Federal (artigo 204, inciso I) evidencia a importância e necessidade de desconcentração de recursos, visando não apenas a descentralização, mas principalmente a regionalização dos serviços, com base na realidade de cada região. Neste sentido, busca-se impedir o paralelismo de ações e a pulverização dos recursos econômicos, resguardando decisões, critérios, modos e formas de trabalho tanto do município como das organizações não governamentais, como dispõe o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em um país como o nosso, que apresenta realidades extremamente diversas, as políticas públicas padronizadas que geram

2

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

macro-programas de atendimento, não levando em consideração as realidades regionais e municipais, tem demonstrado ineficácia no efetivo enfrentamento do problema.

Neste sentido, torna-se fundamental para a mudança de condução destas políticas, relações inovadoras entre Estado e Município, que definam de modo objetivo a competência de cada esfera e que garantam linhas gerais normatizadoras e o respeito à especificidade das regiões.

Estas novas relações também se baseiam no artigo 90-Parágrafo Único, do ECA, prevendo ainda a regionalização de pequenas unidades de atendimento, visando à manutenção dos adolescentes o mais próximo possível de suas comunidades (Artigo 124,VI) e a adequação de medidas sócio-educativas de privação de liberdade às características da prática do ato infracional de cada região.

O atendimento regionalizado traz vantagens para os agentes envolvidos nos vários níveis:

- da clientela: privilegiando a preservação dos vínculos sociais e familiares e a possibilidade de integração na comunidade de origem;
- dos trabalhadores: favorecendo a participação de pessoas que conheçam a realidade da clientela e os recursos disponíveis e que possam dar acompanhamento ao adolescente após o período de internação;
- dos municípios da região: participando diretamente do atendimento, garantindo a integração do sistema de medidas sócio-educativas previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitando as especificidades locais;
- do Governo do Estado: priorizando a descentralização político-administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, o que demonstra abertura e compromisso, reforçando a posição assumida no Pacto pela Infância.

Além destas vantagens, a proposta do Centro Metropolitano de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional pode surgir como alternativa inovadora de gerenciamento de recursos públicos.

IV - PROPOSTA

De acordo com os princípios acima expostos, vimos propor a realização de um convênio entre os municípios da região metropolitana da Baixada Santista e o governo do Estado, objetivando a implantação do Centro Metropolitano de Atendimento ao Jovem Autor de Ato Infracional.

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA

3

Este convênio terá a finalidade de regulamentar e definir os níveis de competência e proporcionalidade, nos âmbitos privativos e concorrentes, quanto à execução das políticas públicas na área da infância e da adolescência e em especial aquelas destinadas ao atendimento do jovem autor de ato infracional.

Através deste convênio, os senhores prefeitos e senhor governador do Estado, no âmbito de suas competências, indicarão seus representantes para compor um colegiado que garanta um fórum permanente de trabalho.

Acreditamos que a criação deste colegiado oferecerá o meio mais rápido e efetivo para deliberação das medidas necessárias à criação deste centro.

Esta forma colegiada de gestão garantirá a participação de todos na definição de projeto técnico, administrativo e arquitetônico, bem, como, do gerenciamento deste centro metropolitano.

Dessa forma, estaremos garantindo a co-formulação, o cofinanciamento e a co-gestão do atendimento na área, fazendo cumprir os princípios de regionalização e desconcentração, conforme dispõe o artigo 204, I da Constituição Federal e os artigos 88 e 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O detalhamento, formação jurídica e proporcionalidade de participação dos governos municipais e estadual neste convênio precisa ser definida. Para tanto solicitamos ao Senhor Governador que designe um representante para discutir este detalhamento com o Grupo Executivo da Área de Assistência Social da Região Metropolitana da Baixada Santista.

V - CONCLUSÃO

Concluir, neste contexto, é ressaltar a importância de Municípios e Governo Estadual unirem seus esforços financeiros administrativos e políticos, ultrapassando barreiras e apresentando para o restante do país uma proposta inovadora no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Torna-se necessário salientar que a atenção de vários países do mundo voltam-se para o Brasil, frente aos graves acontecimentos de violência e extermínio de nossas crianças e adolescentes, e qualquer iniciativa que corresponda a um enfrentamento consistente da questão e que demonstre principalmente vontade política para mudar este quadro, será vista com muito bons olhos.

O Estado de São Paulo, dentro do contexto da União, tem uma importância fundamental, servindo, inclusive, como modelo para outros Estados na resolução das problemáticas sociais.

4



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

Região Metropolitana DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

Além disso, seu compromisso com a criança e o adolescente torna-se claramente definido enquanto signatário do Pacto pela Infância. Isto nos leva a ter uma enorme responsabilidade enquanto dirigentes públicos.

Por outro lado, as críticas e os últimos acontecimentos relativos à FEBEM-SP tem mostrado a necessidade de inovarmos nas políticas de enfrentamento à questão do adolescente autor de ato infracional.

É dentro desta visão que se insere nossa proposta, que tem recebido apoio técnico e operacional do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF - e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Públicas do Estado de São Paulo, entidades dispostas a acompanhar este trabalho, colaborando no que se fizer necessária.

Acreditamos que esta proposta tem muitas perspectivas de êxito. Acreditamos que sua operacionalização poderá definir um marco no reordenamento institucional proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E acreditamos que nossos adolescentes, alvo de nosso trabalho, só terão a ganhar com a implantação deste Centro.

Para nós isto coloca o Estatuto da Criança e do Adolescente em prática, isto é tornar a criança e o adolescente prioridade absoluta. Quebrar as barreiras, aparar as arestas e olhar a criança e o adolescente com paixão e compromisso, revolucionando as políticas públicas e garantindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania, este é o nosso objetivo fundamental.

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

CENTRO METROPOLITANO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

AUTOR DE ATO INFRACIONAL

(COLÔNIA M.J.KARENKO)

ANTE - PROJETO

I - INTRODUÇÃO

II - JUSTIFICATIVA

III - PROPOSTA

IV - CONCLUSÃO

Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA

1



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

1 - INTRODUÇÃO

Interessados em fazer cumprir de forma integral o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 13/07/1990 e em consonância às diretrizes do Pacto pela Infância de 20/05/1992, os municípios da região metropolitana da Baixada Santista, vem expressar seu interesse em dialogar com o Estado, no sentido de unir esforços para a efetiva implantação das medidas sócio-educativas e em particular da medida de privação de liberdade ao jovem autor de ato infracional.

No momento em que acompanhamos as esferas estaduais e federal, firmarem acordo quanto às ações destinadas à infância, através do documento - 500 dias de ação pela criança - de 07/07/93, nos municípios da Baixada Santista vem se priorizando ações para execução destas políticas.

* A implantação das medidas sócio-educativas em cada município da região, indispensável para o atendimento global do adolescente autor de ato infracional, e previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semi-liberdade - justifica a criação do Centro Metropolitano de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional.

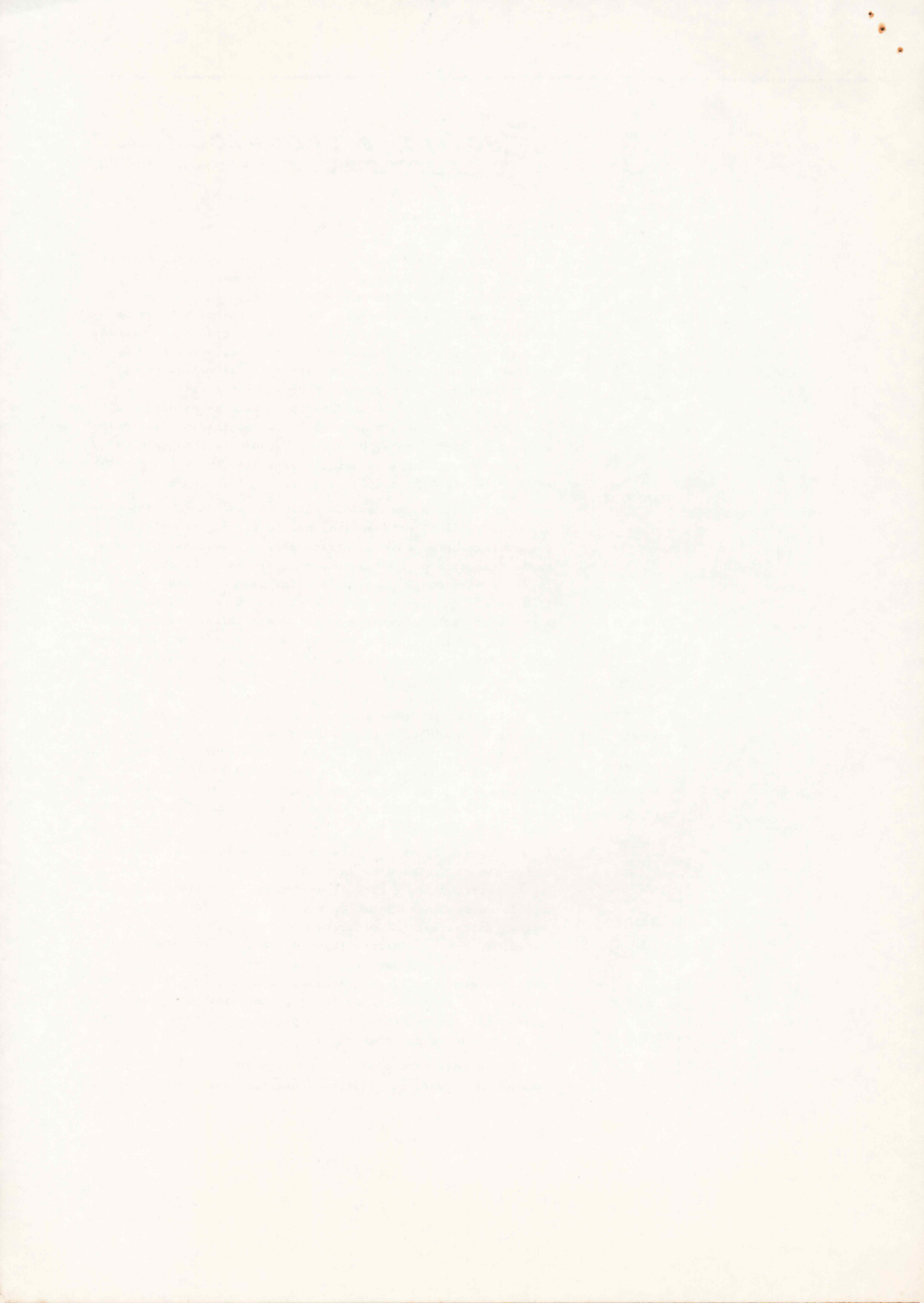
Cabe ressaltar que a disposição da Prefeitura Municipal de São Vicente em ceder uma área para a operacionalização do Centro trouxe uma possibilidade concretizadora desta proposta.

Nesse sentido e de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde fica previsto que a medida privativa de liberdade seja integrada às demais medidas sócio-educativas, ou seja, dentro de um sistema regionalizado de atendimento, apresentamos aqui um plano de intenções para a implantação deste serviço nesta região, para discussão e futuros desdobramentos.

A formulação de políticas públicas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 88, I) e da Constituição Federal (artigo 204, inciso I) evidencia a importância e necessidade de desconcentração de recursos, visando não apenas a descentralização, mas principalmente a regionalização dos serviços, com base na realidade de cada região. Neste sentido, busca-se impedir o paralelismo de ações e a pulverização dos recursos econômicos, resguardando decisões, critérios, modos, meios e formas de trabalho tanto do município como das organizações não governamentais, como dispõe o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em um país como o nosso, que apresenta realidades extremamente diversas, as políticas públicas padronizadas que geram

2



Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

macro-programas de atendimento, não levando em consideração as realidades regionais e municipais, tem demonstrado ineficácia no efetivo enfrentamento do problema.

Neste sentido, torna-se fundamental para a mudança de condução destas políticas, relações inovadoras entre Estado e Município, que definam de modo objetivo a competência de cada esfera e que garantam linhas gerais normatizadoras e o respeito à especificidade das regiões.

Estas novas relações também se baseiam no artigo 90-Parágrafo Único, do ECA, prevendo ainda a regionalização de pequenas unidades de atendimento, visando à manutenção dos adolescentes o mais próximo possível de suas comunidades (Artigo 124,VI) e a adequação de medidas sócio-educativas de privação de liberdade às características da prática do ato infracional de cada região.

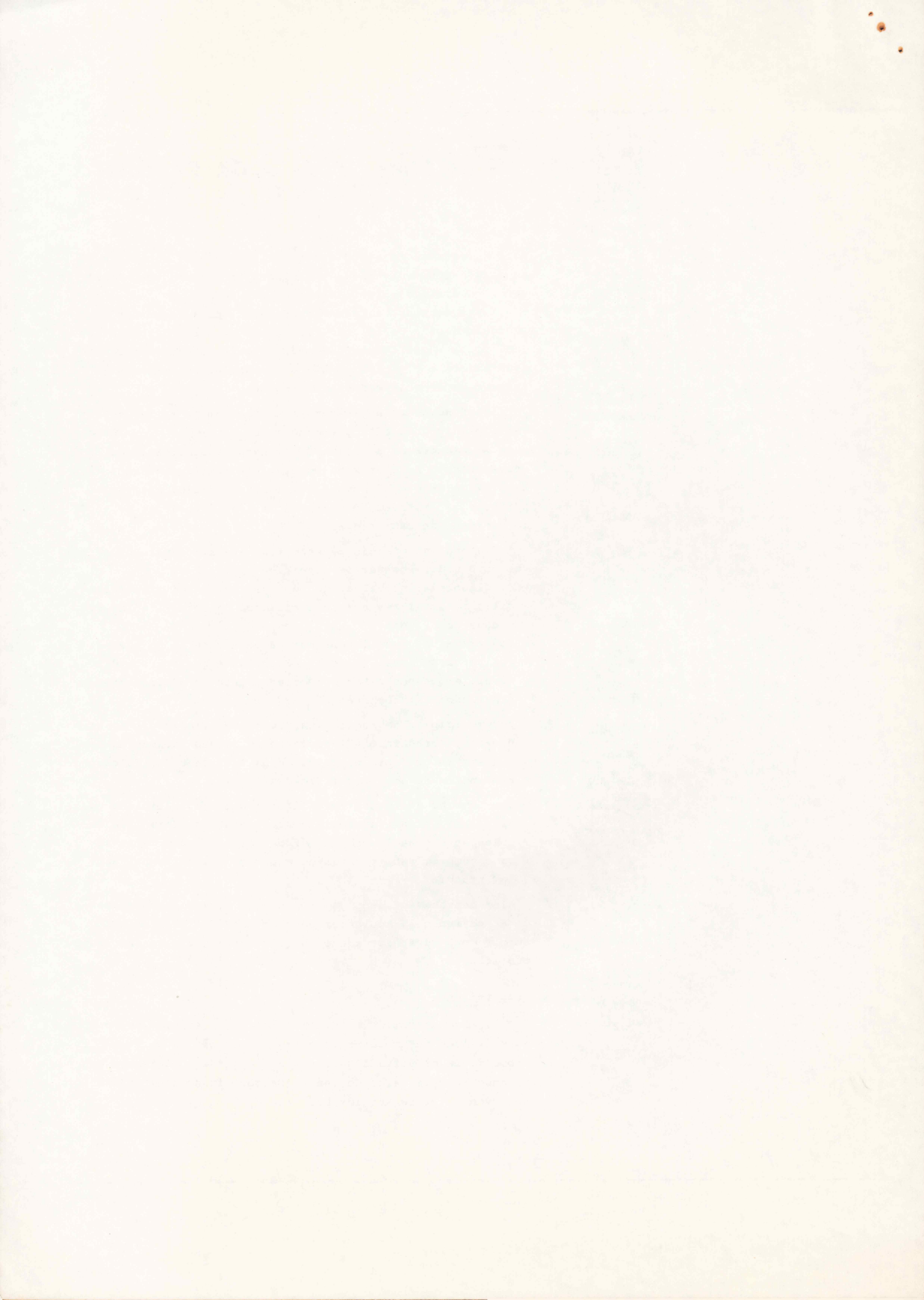
O atendimento regionalizado traz vantagens para os agentes envolvidos nos vários níveis:

- da clientela: privilegiando a preservação dos vínculos sociais e familiares e a possibilidade de integração na comunidade de origem;
- dos trabalhadores: favorecendo a participação de pessoas que conheçam a realidade da clientela e os recursos disponíveis e que possam dar acompanhamento ao adolescente após o período de internação;
- dos municípios da região: participando diretamente do atendimento, garantindo a integração do sistema de medidas sócio-educativas previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitando as especificidades locais;
- do Governo do Estado: priorizando a descentralização político-administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, o que demonstra abertura e compromisso, reforçando a posição assumida no Pacto pela Infância.

Além destas vantagens, a proposta do Centro Metropolitano de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional pode surgir como alternativa inovadora de gerenciamento de recursos públicos.

IV - PROPOSTA

De acordo com os princípios acima expostos, vimos propor a realização de um convênio entre os municípios da região metropolitana da Baixada Santista e o governo do Estado, objetivando a implantação do Centro Metropolitano de Atendimento ao Jovem Autor de Ato Infracional.



Região Metropolitana

DA BAIXADA SANTISTA

3

Este convênio terá a finalidade de regulamentar e definir os níveis de competência e proporcionalidade, nos âmbitos privativos e concorrentes, quanto à execução das políticas públicas na área da infância e da adolescência e em especial aquelas destinadas ao atendimento do jovem autor de ato infracional.

Através deste convênio, os senhores prefeitos e senhor governador do Estado, no âmbito de suas competências, indicarão seus representantes para compor um colegiado que garanta um fórum permanente de trabalho.

Acreditamos que a criação deste colegiado oferecerá o meio mais rápido e efetivo para deliberação das medidas necessárias à criação deste centro.

Esta forma colegiada de gestão garantirá a participação de todos na definição de projeto técnico, administrativo e arquitetônico, bem, como, do gerenciamento deste centro metropolitano.

Dessa forma, estaremos garantindo a co-formulação, o cofinanciamento e a co-gestão do atendimento na área, fazendo cumprir os princípios de regionalização e desconcentração, conforme dispõe o artigo 204, I da Constituição Federal e os artigos 88 e 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O detalhamento, formação jurídica e proporcionalidade de participação dos governos municipais e estadual neste convênio precisa ser definida. Para tanto solicitamos ao Senhor Governador que designe um representante para discutir este detalhamento com o Grupo Executivo da Área de Assistência Social da Região Metropolitana da Baixada Santista.

V - CONCLUSÃO

Concluir, neste contexto, é ressaltar a importância de Municípios e Governo Estadual unirem seus esforços financeiros administrativos e políticos, ultrapassando barreiras e apresentando para o restante do país uma proposta inovadora no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Torna-se necessário salientar que a atenção de vários países do mundo voltam-se para o Brasil, frente aos graves acontecimentos de violência e extermínio de nossas crianças e adolescentes, e qualquer iniciativa que corresponda a um enfrentamento consistente da questão e que demonstre principalmente vontade política para mudar este quadro, será vista com muito bons olhos.

O Estado de São Paulo, dentro do contexto da União, tem uma importância fundamental, servindo, inclusive, como modelo para outros Estados na resolução das problemáticas sociais.

4



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIPE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

Região Metropolitana DA BAIXADA SANTISTA



BERTIOGA



CUBATÃO



GUARUJÁ



ITANHAÉM



MONGAGUÁ



PERUIBE



PRAIA GRANDE



SANTOS



SÃO VICENTE

Além disso, seu compromisso com a criança e o adolescente torna-se claramente definido enquanto signatário do Pacto pela Infância. Isto nos leva a ter uma enorme responsabilidade enquanto dirigentes públicos.

Por outro lado, as críticas e os últimos acontecimentos relativos à FEBEM-SP tem mostrado a necessidade de inovarmos nas políticas de enfrentamento à questão do adolescente autor de ato infracional.

É dentro desta visão que se insere nossa proposta, que tem recebido apoio técnico e operacional do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF - e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Públicas do Estado de São Paulo, entidades dispostas a acompanhar este trabalho, colaborando no que se fizer necessária.

Acreditamos que esta proposta tem muitas perspectivas de êxito. Acreditamos que sua operacionalização poderá definir um marco no reordenamento institucional proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E acreditamos que nossos adolescentes, alvo de nosso trabalho, só terão a ganhar com a implantação deste Centro.

Para nós isto coloca o Estatuto da Criança e do Adolescente em prática, isto é tornar a criança e o adolescente prioridade absoluta. Quebrar as barreiras, aparar as arestas e olhar a criança e o adolescente com paixão e compromisso, revolucionando as políticas públicas e garantindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania, este é o nosso objetivo fundamental.

